



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.942 /

## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2004, em R\$248.121.700,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e vinte e um mil e setecentos reais), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º A discriminação da receita por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		236.187.150,00
Receita Tributária	28.960.000,00	
Receita de Contribuições	3.015.700,00	
Receita Patrimonial	2.765.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	36.165.823,30	
Receita de Serviços	30.722.900,00	
Transferências Correntes	95.341.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		20.044.000,00
Operações de Crédito	19.954.000,00	
Alienação de Bens	90.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>256.231.150,00</b>
(-) Deduções da Receita para form. Do FUNDEF		<b>- 8.109.450,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>248.121.700,00</b>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - A discriminação da despesa por função, fica

assim fixada:

<b>FUNÇÕES DO GOVERNO</b>	<b>R\$</b>
01 – LEGISLATIVA	5.163.000,00
02 – JUDICIÁRIA	1.112.106,90
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	16.524.334,07
05 – DEFESA NACIONAL	3.100,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.674.227,40
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.431.790,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.700.700,00
10 – SAÚDE	37.658.824,87
11 – TRABALHO	5.637.000,00
12 – EDUCAÇÃO	44.332.176,26
13 – CULTURA	2.110.066,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	2.456.680,00
15 – URBANISMO	10.740.435,00
16 – HABITAÇÃO	5.172.250,00
17 – SANEAMENTO	30.204.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	408.727,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00
20 – AGRICULTURA	626.702,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00
22 – INDÚSTRIA	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.177.155,00
24 – COMUNICAÇÕES	239.964,50
25 – ENERGIA	60.696.000,00
26 – TRANSPORTE	5.379.966,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.437.595,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	5.184.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>248.121.700,00</b>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º A despesa, por entidades orçamentárias, fica assim discriminada:

ENTIDADES DO MUNICÍPIO	R\$
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	29.817.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	5.163.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE	60.696.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.765.000,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS	4.418.700,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	146.162.000,00
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO POÇOS DE CALDAS	100.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>248.121.700,00</b>

ART. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observados os preceitos legais à matéria;
- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4320/64;
- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, até 8% (cinco por cento) da sua despesa fixada.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite acima permitido e de acordo com a despesa fixada para cada entidade.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta Lei, serão acompanhados de justificativa em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2004.

ART. 3º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, restando vedada sua utilização para abertura de créditos suplementares ou especiais.

ART. 4º - As emendas de transposição de valores à lei orçamentária anual de autoria do Poder Legislativo, não serão contingenciadas e não sofrerão cancelamento parcial ou total.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vereador apresentará uma nova indicação do mesmo valor, caso o Poder Executivo não possa cumprir a execução de quaisquer das suas emendas de transposição, sob a justificativa de falta de respaldo legal ou conflito com as restrições urbanísticas, hipótese na qual o Executivo comunicará à Câmara Municipal.

ART. 5º - As dotações orçamentárias destinadas à manutenção da Guarda Municipal, ficam acrescidas em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma estabelecida por este artigo.

§ 1º - As fichas 0145 e 0148, respectivamente, relativas às dotações previstas para "Material de Consumo" e "Equipamentos e Material Permanente", ficam acrescidas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º - Os recursos decorrentes do disposto no parágrafo anterior, serão provenientes da anulação parcial da ficha 0135 - "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", consignados para o Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

ART. 6º - As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam acrescidas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma estabelecida por este artigo.

§ 1º - A ficha 0761, relativa à dotação "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", fica acrescida em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - Os recursos decorrentes do disposto no § 1º, serão provenientes da anulação parcial da ficha 0740 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, consignados para a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 7º - As dotações orçamentárias destinadas ao “Fundo Municipal de Saúde – Piso de Atenção Básica (PAB) – Equipamentos e Material Permanente - Pessoa Jurídica, Ficha 0654” ficam acrescidas em R\$100.000,00 (cem mil reais), na forma estabelecida por este artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos decorrentes do disposto neste artigo, serão provenientes da anulação parcial da ficha 0653 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados para a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 8º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, especificamente na ficha 0583 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ficam acrescidas em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma estabelecida por este artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos decorrentes do disposto neste artigo, serão provenientes da anulação parcial da ficha 0740 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, consignados para a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 9º - As dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, especificamente na ficha 0609 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ficam acrescidas em R\$20.000,00 (vinte mil reais), na forma estabelecida por este artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos decorrentes do disposto neste artigo, serão provenientes da anulação parcial da ficha 0740 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, consignados para a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

ART. 10 - Ficam anuladas as dotações relativas a “patrocínios” inseridas nas fichas 0543 (Poços Fast Dance), 0545 (Rally Etapa Poços), 0546(ENAF 2004), 0564(Exposição de Orquídeas), 0584(Liga Poçoscaldense de Futebol), 0585(Programa Iniciação Esportiva), 0586(Ciclo Sport), 0587(Bicicross), 0588(Go Up Brasil Paraglider), 0589(Liga de Futebol de Salão), 0590(Casa da Capoeira), 0624(Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas), 0565(Sindicato dos



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Hotéis de Poços de Caldas), totalizando recursos na ordem de R\$607.500,00 (seiscentos e sete mil e quinhentos reais), os quais passam a ser remanejados na forma deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos cujas fichas orçamentárias foram anuladas na forma do caput deste artigo, ficam assim distribuídos:

- I. a ficha 0535 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil) constante das dotações para Manutenção do Departamento Municipal de Turismo, fica acrescida de recursos na ordem de R\$304.250,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 430.835,00 (quatrocentos e trinta mil, oitocentos e trinta e cinco reais);
- II. a ficha 0540 - “Equipamentos e Material Permanente” constante das dotações para a Manutenção do Departamento de Turismo, fica acrescida de recursos na ordem de R\$ 304.250,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 310.850,00 (trezentos e dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

ART. 11 - Em decorrência do disposto no parágrafo único do Art. 15, c/c o inciso III do Art. 17, ambos da Lei Complementar n. 34/2003, de 19 de agosto de 2003, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências”, fica totalmente anulada a previsão de receita inserida como “Receitas de Capital”, na ordem de R\$36.430.000,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal